

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

CONVÊNIO Nº 80/2023

Processo nº 23036.005037/2023-17

Convênio n.º 15/2023 – TRANSFEREGOV.BR n.º 941078/2023

TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N.º **941078/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/INEP, E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, de acordo com a Lei n.º 9.448, de 14 de março de 1997, publicado no Diário Oficial de 15 de março subsequente, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.678.363/0001-43, com sede no SIG Quadra 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos, Brasília - DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO**, brasileiro, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, CEP 70610-908, em Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade n.º MG-20.853.019 SSP/MG, CPF n.º ***.481.457-**, nomeado pela Portaria n.º 1.410, de 31/01/2023, publicada no DOU de 01/02/2023, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.994/0001-42, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, 8401, KM 9 - Parque Guajara (ICOARACI) - CEP 66821-00, em Belém - PA, representada por seu Comandante - Geral, o Sr. **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 18.044 PM/PA, CPF n.º ***.627.292-**, residente na Avenida Esmeralda, Condomínio Cristalville, 2295, casa 13, Val-de-cães, CEP 66640-590, Belém - PA, doravante denominada **CONVENENTE**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no Transferegov.br sob o n.º 941078/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo n.º 23036.005037/2023-17 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública dos Estados, a garantia da segurança e sigilo da aplicação, bem como da distribuição e operação reversa dos instrumentos de avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em todas as suas etapas, incluindo seus pré-testes, conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que é parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Projeto Básico ou Termo de Referência propostos pela CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente,

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

3.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.2. **DO CONCEDENTE:**

3.2.1. realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

3.2.2. transferir à CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.2.3. acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.2.4. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

3.2.5. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

3.2.6. divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.7. Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da Lei Complementar n.º 101, de 2000, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

3.3. **DO CONVENENTE:**

3.3.1. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

3.3.2. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

3.3.3. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

3.3.4. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos

programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

3.3.5. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

3.3.6. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.3.7. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.3.8. realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

3.3.9. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

3.3.10. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

3.3.11. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.3.12. facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

3.3.13. permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.3.14. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

3.3.15. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

3.3.16. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la; o

3.3.17. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as

finalidades sociais às quais se destina;

3.3.18. manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

3.3.19. permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

3.3.20. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

3.3.21. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

3.3.22. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016;

3.3.23. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

3.3.24. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.3.25. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

3.3.26. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

3.3.27. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link na página oficial do órgão ou entidade CONVENENTE que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

3.3.28. observar, quando necessário o pagamento de diárias aos servidores e/ou colaboradores, as disposições do Decreto n.º 5.992/2006, de 19 de dezembro de 2006 e art. 1º da Portaria n.º 163, de 13 de abril de 2023 e o Plano de Trabalho aprovado, especialmente quanto aos valores previstos. O deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas não ensejará o pagamento de diárias, salvo se houver pernoite fora da sede;

3.3.29. sujeitar-se ao disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art 52, da PI 424/2016, que imputa a obrigatoriedade de a CONVENENTE registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários à execução do objeto do convênio.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este Termo de Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até **01/05/2026**, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

4.1.1. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n.º 424 de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 3.964.434,30** (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. **R\$ 792.886,86** (setecentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n.º 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2023 - Edição Extra, UG 153978, assegurado pela Nota de Empenhos n.º 2023NE000392, vinculada ao Programa de Trabalho n.º 12368501440140001, PTRES 170040, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 44.30.41;

5.1.2. **R\$ 79.288,69** (setenta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) , relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária do Estado disponibilizada em 2023. Havendo contrapartida para exercícios futuros, a CONVENENTE deverá apresentar declaração expressa de que haverá previsão orçamentaria em 2024/2025 para esse fim.

5.2. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

5.3. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

5.4. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, no valor total de **R\$ 3.092.258,75** (três milhões, noventa e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

5.4.1. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

6.1.1. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável;

6.1.2. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

6.2. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

7.2. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

- 7.3. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.
- 7.4. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):
- 7.4.1. conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.
- 7.5. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.6. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.
- 7.7. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.
- 7.8. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.
- 7.9. A execução financeira mencionada no item 7.8 será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.
- 7.10. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.
- 7.11. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.
- 7.12. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:
- 7.12.1. comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e
- 7.12.2. estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.
- 7.13. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:
- 7.13.1. não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- 7.13.2. for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e
- 7.13.3. o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- 7.14. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a

proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

7.15. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.16. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

7.16.1. a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos do item 7.8;

7.16.2. o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.

7.17. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso do item 7.17, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

7.18. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto no item 7.17.1, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

7.19. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei n.º 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

7.20. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

7.21. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.

7.22. As disposições previstas no inciso II do caput e no inciso III do art. 41 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016 poderão ser excepcionalizadas pelo concedente em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto.

7.23. Na hipótese de decretação de calamidade pelos estados, Distrito Federal e municípios, a excepcionalização de que trata o § 2º do art. 42 e o § 4º-A do art. 54, ambos da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016, fica condicionada ao reconhecimento da calamidade pelo órgão federal competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.2. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

8.2.1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.2.2. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

8.2.3. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

8.2.4. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.2.5. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros,

se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

- 8.2.6. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 8.2.7. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- 8.2.8. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- 8.2.9. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- 8.2.10. celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- 8.2.11. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 8.2.12. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- 8.2.13. realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e
- 8.2.14. utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.
- 8.3. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:
 - 8.3.1. por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
 - 8.3.2. na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
 - 8.3.3. no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.
- 8.4. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:
 - 8.4.1. a destinação do recurso;
 - 8.4.2. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - 8.4.3. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - 8.4.4. informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
 - 8.4.5. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.
- 8.5. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

8.6. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto n.º 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

8.6.1. esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

8.6.2. o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

8.6.3. o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

8.7. Para pagamentos referentes à realização de evento de capacitação é necessária a lista de presença contendo nome, CPF, data de realização, assinatura dos participantes do treinamento, check-in e check-out, caso haja hospedagem incluída, e, ainda, relatório fotográfico do evento.

8.8. No caso de passagens ou serviços de transporte, será necessária a comprovação no Transferegov.br dos documentos das empresas que comprovem a realização dos deslocamentos, viagens ou traslados.

8.9. As despesas com diárias deverão observar os limites dispostos no Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

8.9.1. As despesas efetuadas com diárias deverão ser executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e a comprovação da regular aplicação desse recurso deverá ser feita mediante relatório de viagem que deverá ser anexado ao Transferegov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem.

8.9.2. o relatório de viagem deverá conter, no mínimo, a data de saída, a data da chegada à sede originária de serviço e o relato dos acontecimentos.

8.9.3. no caso de despesas com diárias que ultrapasse mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas por servidor no ano, será necessária a autorização prévia do Secretário Estadual. O Secretário poderá delegar essa competência à autoridade ou dirigente competente, vedada subdelegação.

9. **CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

9.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002, nas Instruções Normativas n.º 67/2021 e n.º 73/2022, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

9.2. Para a aquisição de bens e serviços comuns pelos entes federativos, incluídos os serviços comuns de engenharia, o uso da modalidade pregão, na forma eletrônica e em conformidade com as normas editadas pela União, consoante disposto na Lei n.º 10.520, de 2002, e no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

9.3. A utilização da forma de pregão presencial será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente do CONVENENTE, nas licitações de que trata o § 1º, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

9.3.1. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.

9.3.2. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e

poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

9.3.3. O início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, para fins de cumprimento do prazo constante do item 9.3.2, será considerado a partir da abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa.

9.3.3.1. No tocante à aquisição de material permanente, a homologação do procedimento licitatório deverá ocorrer até 31/12/2024, sob pena de ter que ser custeada com recursos próprios da Secretaria. No caso de aquisição de material permanente advinda de dispensa e, eventualmente, de inexigibilidade de licitação, a ratificação deverá ocorrer também até 31/12/2024;

9.3.4. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016:

9.3.4.1. licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

9.3.4.2. adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

9.3.4.3. contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

9.3.5. Nos casos de que trata o item 9.3.4, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

9.3.6. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

9.3.7. Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, utilizarão:

9.3.7.1. o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras;

9.3.7.2. Sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados ao Transferegov.br, nos termos do Decreto n.º 11.271, de 5 de dezembro de 2022; e

9.3.7.3. o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e instituído pela Instrução normativa SEGES/ME nº 67/2021.

9.3.8. Para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o CONVENENTE deverá observar as regras dispostas na Instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

9.3.9. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

9.3.10. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no Transferegov.br.

9.3.11. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

9.3.11.1. contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016;

9.3.11.2. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

9.3.11.3. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

9.3.11.4. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

9.3.12. Compete ao CONVENENTE:

9.3.12.1. realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

9.3.12.2. registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

9.3.12.3. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

9.3.12.4. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016;

9.3.12.5. inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

9.3.13. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

9.3.13.1. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

9.3.13.2. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

9.3.13.3. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.3.14. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

9.3.15. O CONVENENTE deve cumprir as normas do Decreto n.º 7.892, de 2013, nas contratações por meio de Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto às eventuais adesões às Atas de Registros de Preços de outros órgãos, observado o disposto no art. 50 da Portaria n.º 424/2016, ou o disposto na Lei n.º 14.133, de 2021, se for o caso.

9.3.16. Na contratação de solução de tecnologia da informação, com recursos do presente convênio, a CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 04

de abril de 2019, e a Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022 com alterações.

9.3.17. Na aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia, com recursos do presente convênio, a CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 04 de junho de 2014, no que couber.

9.3.18. Nos procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, com recursos do presente convênio, a CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SEDGG/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020; e Instrução Normativa SEDGG/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021 com alterações.

9.3.19. No caso de utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com recursos do presente convênio, a CONVENENTE deverá observar as disposições da Portaria MP n.º 306 de 13 de dezembro de 2001, com alterações, no que couber.

9.3.20. Nos procedimentos de contratação, observar as disposições contidas na Lei Complementar n.º 123/06, mormente no que tange ao Capítulo V, Seção I, que trata dos benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas.

9.3.21. Na contratação de serviços, continuados ou não, com recursos do presente convênio, a CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, com alterações, no que couber.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

10.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

10.2. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

10.3. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

11.1. Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

11.2. O CONCEDENTE designará e registrará no Transferegov.br representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- 11.2.1. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- 11.2.2. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- 11.2.3. a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Transferegov.br;
- 11.2.4. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

11.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu

acompanhamento.

- 11.4. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:
- 11.4.1. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- 11.4.2. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- 11.4.3. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- 11.4.4. solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- 11.4.5. programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016;
- 11.4.6. utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- 11.4.7. valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.
- 11.5. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.
- 11.6. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.
- 11.7. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.
- 11.8. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.
- 11.9. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido no item 11.8 ensejará o registro de inadimplência no Transferegov.br e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei n.º 10.522, de 2002.
- 11.10. As comunicações elencadas nos itens 11.5, 11.6 e 11.8 serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no Transferegov.br, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.
- 11.11. No caso de irregularidades ou de descumprimento pelo CONVENENTE das condições estabelecidas para as hipóteses do Regime Simplificado, disciplinado no art. 66 da Portaria Interministerial n.º 424, de 31 de dezembro de 2016, o CONCEDENTE ou a mandatária suspenderá a liberação das parcelas, até a regularização da pendência.
- 11.12. Em se tratando do Regime Simplificado, o concedente ou à mandatária notificará o convenente cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

11.13. Caso não aceitas as razões apresentadas pelo conveniente, o concedente fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 57 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e não havendo a referida devolução, providenciará a instauração da Tomadas de Contas Especial.

11.14. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

11.15. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

11.16. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

11.17. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

12.2. O CONVENIENTE designará e registrará no Transferegov.br representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.

13.2. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.

13.3. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

13.4. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

13.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no Transferegov.br, pelo seguinte:

13.5.1. relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

13.5.2. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

13.5.3. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

13.5.4. termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.

13.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

13.7. Se, ao término do prazo estabelecido no item 13.6, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no Transferegov.br nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Transferegov.br por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.8. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

13.9. O CONCEDENTE deverá registrar no Transferegov.br o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

13.9.1. para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos subitens do item 13.5 desta Cláusula;

13.9.2. para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

13.10. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

13.11. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

13.12. Antes da tomada da decisão final de que trata no item 13.16, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto n.º 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016).

13.13. A notificação prévia, prevista no item 13.12, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no Transferegov.br.

13.14. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

13.15. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

13.16. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

13.16.1. aprovação;

13.16.2. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

13.16.3. rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos no item 13.18.

13.17. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

13.18. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Transferegov.br e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

13.19. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

13.20. Findo o prazo de que trata o item 13.15 desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

13.21. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

14.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, obriga-se a recolher:

14.1.1. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

14.1.2. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

14.1.2.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

14.1.2.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

14.1.2.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

14.1.3. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

14.2. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

14.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei n.º 10.522, de 2002.

14.4. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

14.5. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto n.º 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.

15.1.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

15.1.2. A CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1. O presente Convênio poderá ser:

16.1.1. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

16.1.2. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, dentre outras, previstas na Portaria Interministerial n.º 424, de 2016:

16.1.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

16.1.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

16.1.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

16.1.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016;

16.1.2.5. inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.

16.1.2.6. inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Sétima, item 7.19 deste instrumento, situação em que incumbirá ao CONCEDENTE:

16.1.2.7. 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

16.1.2.8. 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

16.1.3. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

16.1.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

17.2. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

17.3. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

17.4. A CONVENENTE obriga-se a:

17.4.1. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

17.4.2. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

17.4.3. disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

18.1.1. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

18.1.2. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

18.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou

relatórios circunstanciados; e

18.1.4. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei n.º 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto n.º 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

19.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, agosto de 2023.

Pelo CONCEDENTE:

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

Presidente do INEP

Pelo CONVENENTE:

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR

Comandante - Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **José Dilson Melo de Souza Junior, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo, Presidente**, em 01/09/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235018** e o código CRC **BF5F78E0**.

projeto básico nas dependências do ifsuldeminas - campus muzambinho, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução, que serão prestados nas condições estabelecidas no anexo i - termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 11/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 622/2023 - UASG 158137

Nº Processo: 23346001424202381. Objeto: Eventual Contratação Futura de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Chaveiro, com Fornecimento Chaves. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/09/2023 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Estrada de Muzambinho Km 35 S/n, Morro Preto - Muzambinho/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/158137-5-00622-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 04/09/2023) 158137-26412-2023NE000001

CAMPUS MACHADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158304

Número do Contrato: 22/2022.
Nº Processo: 23345.001296/2022-02.
Dispensa Nº 37/2022. Contratante: IFSULDEMINAS - CAMPUS MACHADO. Contratado: 03.049.886/0001-56 - FADEMA - FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSAO, PESQUISA, ENSINO PROF. Objeto: Alterar a cláusula segunda do referido contrato, nos termos e condições que se veem: 2. Cláusula segunda - vigência - 2.1. Fica acordado entre as partes que o período de vigência do contrato será prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023. Vigência: 15/09/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.398,95. Data de Assinatura: 31/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

CAMPUS MUZAMBINHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 - UASG 158303

Nº Processo: 23346.001376/2023-21.
Dispensa Nº 614/2023. Contratante: IFSULDEMINAS - CAMPUS MUZAMBINHO. Contratado: 03.049.886/0001-56 - FADEMA - FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSAO, PESQUISA, ENSINO PROF. Objeto: Contratação e administrativa dos recursos recebidos para projetos de extensão contemplados nos editais nº 22, 23, 24, 30, 61, 69 e 113/2023.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 01/09/2023 a 01/09/2024. Valor Total: R\$ 18.640,00. Data de Assinatura: 30/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CÂMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 154773

Número do Contrato: 4/2021.
Nº Processo: 23495.000405/2021-61.
Pregão. Nº 11/2021. Contratante: INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/SANT.DO LIVRAMENTO. Contratado: 08.055.277/0001-23 - SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Prorrogação por 3 (três) meses e 5 (cinco) dias do contrato nº 04/2021, referente a prestação de serviços de professor de atendimento educacional especializado.. Vigência: 16/09/2023 a 20/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.263,55. Data de Assinatura: 04/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023).

CÂMPUS PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 2/2023 - UASG 151895

Nº Processo: 23341.001022/2023-26.
Inexigibilidade Nº 2/2023. Contratante: INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/VISCONDE DA GRACA.
Contratado: 92.220.862/0001-48 - SERVICIO AUTONOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS. Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de água potável para o câmpus pelotas - visconde da graça, situado na cidade de pelotas, no rio grande do sul, prestado atualmente pelo serviço autônomo de pelotas - sanep, inscrito sob o cnpj 92.220.862/0001 - 48, referentes às inscrições 7067402 e 3006417.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 26/06/2023 a . Valor Total: R\$ 323.493,48. Data de Assinatura: 29/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023).

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 180, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

O IFSul, através do Departamento de Seleção, torna público que estarão abertas, na cidade de Pelotas/RS, inscrições para o processo seletivo destinado à contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO para o eixo tecnológico/área determinada a seguir, no Câmpus Pelotas nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações.

EDUCAÇÃO FÍSICA. VAGAS: (01) uma.

O Edital completo está disponível na página do IFSul, <http://concursos.ifsul.edu.br>

RENATO BACCI GIUSTI
Chefe do Departamento de Seleção

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de prestação de serviços pedagógicos por tempo determinado Nº 4/2023 FAR/CSDP/DGP/REI/IFTO, (Lei 8.745), que acordam o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins Campus Formoso do Araguaia e Hortência Soardi Maricato.

OBJETO: Prestação de serviços didático -pedagógico na área de Biologia, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme processo nº 23235.014118/2023-61.

VIGÊNCIA: 4/9/2023 a 4/3/2024.

Signatários: Manoel Delintro de Castro Neto, Diretor do Campus Avançado Formoso do Araguaia - Contratante e Hortência Soardi Maricato - Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023 - UASG 158131

Nº Processo: 23338.013138/2023-67.

Pregão Nº 23/2023. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TOCANTINS.

Contratado: 10.926.401/0001-20 - BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: Serviço de engenharia - reforma de blocos do campus gurupi - to..

Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 01/09/2023 a 25/09/2024. Valor Total: R\$ 2.099.000,00. Data de Assinatura: 01/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 4/2022

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços de Profissional Técnico Especializado em Língua de Sinais (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com suas alterações, e a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020), que acordam o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e Jonael Macedo Nascimento.

OBJETO: Prestação de serviços como Profissional Técnico Especializado em Língua de Sinais, com nível superior em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme processo nº 23235.007326/2022-23.

Vigência: 4/9/2023 a 4/9/2024.

Signatários: Antonio da Luz Júnior, Reitor do Instituto Federal do Tocantins e Jonael Macedo Nascimento, Contratado.

CAMPUS ARAGUATINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158337

Número do Contrato: 7/2019.

Nº Processo: 23235.022600/2019-99.

Pregão. Nº 26/2019. Contratante: INST.FED.DO TOCANTINS/CAMPUS ARAGUATINS.

Contratado: 07.832.586/0001-08 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 07/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/10/2023 a 30/10/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 31/10/2023 a 30/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 691.128,07. Data de Assinatura: 04/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023).

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 941078/2023, Nº Processo: 23036005037202317, Concedente: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS, Conveniente: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA CNPJ nº 05054994000142, Objeto: Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública dos Estados, a garantia da segurança e sigilo da aplicação, bem como da distribuição e operação reversa dos instrumentos de avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em todas as suas etapas, incluindo seus pré-testes., Valor Total: R\$ 3.964.434,30, Valor de Contrapartida: R\$ 79.288,69, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 792.886,86; 2024 - R\$ 1.109.775,83; 2025 - R\$ 1.982.482,92, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000392, Valor: R\$ 792.886,86, PTRES: 170040, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 443041, Vigência: 01/09/2023 a 01/05/2026, Data de Assinatura: 01/09/2023, Signatários: Concedente: MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO CPF nº ***.481.457-**, Conveniente: JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR CPF nº ***.627.292-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 940870/2023, Nº Processo: 23036005043202374, Concedente: INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL CNPJ nº 08730095000100, Objeto: Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública dos Estados, a garantia da segurança e sigilo da aplicação, bem como da distribuição e operação reversa dos instrumentos de avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em todas as suas etapas, incluindo seus pré-testes., Valor Total: R\$ 2.058.156,00, Valor de Contrapartida: R\$ 47.874,78, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 670.093,74; 2024 - R\$ 670.093,74; 2025 - R\$ 670.093,74, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000347, Valor: R\$ 670.093,74, PTRES: 170040, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 333041, Vigência: 30/08/2023 a 30/06/2026, Data de Assinatura: 30/08/2023, Signatários: Concedente: MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO CPF nº ***.481.457-**, Conveniente: JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES CPF nº ***.163.354-**.

RETIFICAÇÃO

No Edital Inep nº 42, de 06 de junho de 2023, publicado em edição extra do DOU, de nº 107-A, de 06 de junho de 2023, seção 03, páginas 1 a 6, que trata da realização da 1ª etapa do Revalida 2023/2, retificar:

No item 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, subitem 1.4:

Onde se lê:

1.4 A 1ª Etapa do Revalida 2023/2 cumprirá o seguinte cronograma, conforme horário de Brasília - DF:

	Ação	Período
Gabarito da prova escrita objetiva (P1) e padrão de resposta da prova escrita discursiva (P2)	Divulgação definitiva	versões 8 de setembro de 2023
Resultados	Resultado definitivo (P1)	8 de setembro de 2023
	Resultado provisório (P2)	8 de setembro de 2023
	Recurso do resultado provisório (P2)	8 a 14 de setembro de 2023

Leia-se:

1.4 A 1ª Etapa do Revalida 2023/2 cumprirá o seguinte cronograma, conforme horário de Brasília - DF:

	Ação	Período
Gabarito da prova escrita objetiva (P1) e padrão de resposta da prova escrita discursiva (P2)	Divulgação definitiva	versões 13 de setembro de 2023
Resultados	Resultado definitivo (P1)	13 de setembro de 2023
	Resultado provisório (P2)	13 de setembro de 2023
	Recurso do resultado provisório (P2)	13 a 18 de setembro de 2023

Ficam mantidas as demais disposições do Edital Inep nº 42, de 06 de junho de 2023.

